



# VOCÊ SABE O QUE É A LGPD?

Secretaria de Estado de  
Finanças



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

# Você sabe o que é a LGPD?

A Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios digitais ou físicos, com objetivo de assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais dos titulares.

Baseada na GDPR (sigla em inglês de Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados) da União Europeia, a Lei nº 13.709/18 regula todo o tratamento de dados pessoais dos cidadãos brasileiros dentro e fora do Brasil e visa proteger os direitos fundamentais de (art. 1º):

- › Liberdade;
- › Privacidade;
- › Livre Desenvolvimento e
- › Personalidade.

A LGPD contempla 65 artigos, distribuídos em 10 capítulos, com normas gerais de interesse nacional, devendo ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, parágrafo único), sob pena de aplicação de penalidades que podem variar da advertência à proibição do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados (art. 52 a 54).

Seu destaque fundamental é conceder aos titulares poderes e direitos a serem respeitados durante toda e qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que (art. 3º):

- › a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- › a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- › os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.



# Quando entrou em vigor?

Para sua concepção, foram cerca de 8 anos de debates, tendo sido finalmente sancionada em 14 de agosto de 2018. No entanto, em um cenário de pandemia, que gerou uma série de dificuldades técnicas e econômicas para adequação das empresas à LGPD, somente passou a vigorar em 18 de setembro de 2020, com ressalva aos artigos que tratam das sanções administrativas que passaram a vigorar somente em 1º de agosto de 2021.



## Mas o que são considerados dados pessoais?

A LGPD delinea dado pessoal como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo:

- » Nome
- » Endereço
- » CPF
- » RG
- » CNH;
- » Dados de localização.

Obs.: O conceito de dados pessoais é bastante ampliado, incluindo, por exemplo cookies, interesses e hábitos de consumo.

Cabe destacar, ainda, uma subdivisão dos dados pessoais, os chamados “dados sensíveis”, dispostos no inciso II, do art. 5º, sendo todos aqueles com conteúdo “sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.”

No contexto da SEFIN, pessoa natural não abrange tão somente os contribuintes pessoa física e MEI, como também os servidores, estagiários e as demais pessoas físicas com as quais a secretaria se relaciona.

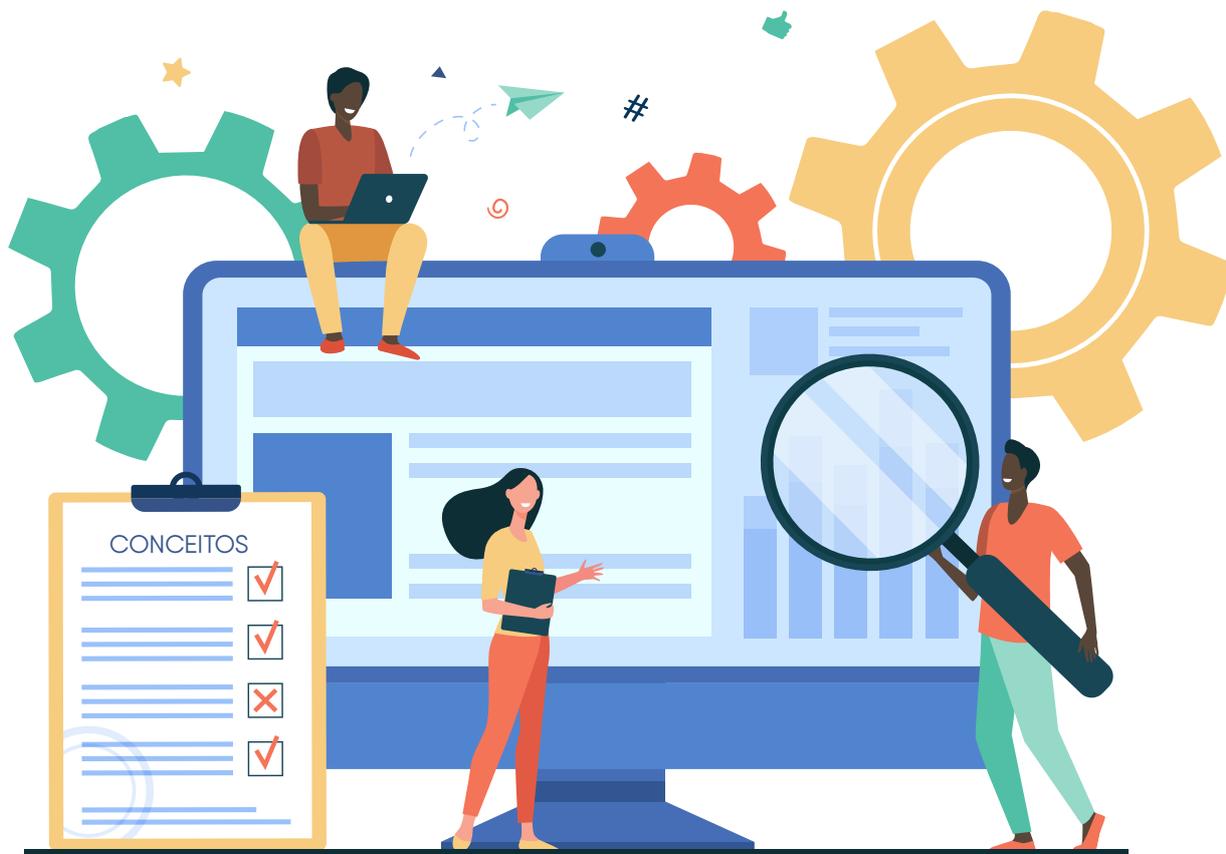
# O que é considerado tratamento de dados pessoais?

Para facilitar a compreensão da abrangência das operações que são consideradas tratamento de dados pessoais, a Lei, em seu artigo 5º, inciso X, traz um rol exemplificativo, ou seja, não exaustivo, destas:

- › coleta,
- › produção,
- › recepção,
- › classificação,
- › utilização,
- › acesso,
- › reprodução,
- › transmissão,
- › distribuição,
- › processamento,
- › arquivamento,
- › armazenamento,
- › eliminação,
- › avaliação ou controle da informação,
- › modificação,
- › comunicação,
- › transferência,
- › difusão ou
- › extração.



# Quais são os demais conceitos importantes da LGPD?



O artigo 5º da LGPD designa termos importantes sobre os principais atores nas relações de que trata suas normas, são eles:

- » titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- » controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- » operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- » encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- » agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- » autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Neste ponto, cabe observar que a ANPD, cumprindo o seu papel regulamentador e considerando as diversidades de interpretação sobre os papéis, publicou em maio de 2021 o Guia Orientativo para a Definição dos Agentes de Tratamento e do Encarregado, com alguns esclarecimentos, que dentre os quais se destacam:

- » Não são considerados controladores (autônomos ou conjuntos) ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento;
- » Nas operações de tratamento de dados pessoais conduzidas por órgãos públicos despersonalizados a pessoa jurídica de direito público a que os órgãos sejam vinculados é a controladora dos dados pessoais e, portanto, responsável pelo cumprimento da LGPD;
- » Em razão do princípio da desconcentração administrativa, o órgão público despersonalizado desempenhará funções típicas de controlador de dados, de acordo com as obrigações estabelecidas na LGPD;
- » os órgãos públicos devem cumprir os deveres de transparência e de nomeação de encarregado.

Pelo exposto, compreende-se que, embora o Estado de Rondônia seja o controlador, conforme art. 5º, inciso VI da LGPD, a SEFIN/RO exerce funções típicas de controlador, devendo nomear um encarregado. Ademais, seus servidores não são considerados operadores, uma vez que atuam sob seu poder diretivo.

O artigo 5º da LGPD traz ainda outros conceitos de fundamental conhecimento:

- » **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- » **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- » **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- » **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- » **BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- » **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- » **TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

» **USO COMPARTILHADO DE DADOS:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

» **RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

## A quem se aplica a LGPD?

A todos que realizam tratamento de dados pessoais (coleta, fornecimento ou realização no território nacional), inclusive nos meios digitais, sejam estes realizados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.



## E SEFIN deve se adequar?

SIM! Como integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, no exercício de suas funções institucionais, utiliza dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD.



# Quais são os princípios da LGPD?

O art. 6º da LGPD determina que nas operações de tratamento de dados pessoais deverá ser observada a boa fé e os seguintes princípios:

## FINALIDADE

realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

## ADEQUAÇÃO

compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

## NECESSIDADE

limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

## LIVRE ACESSO

garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

## QUALIDADE DOS DADOS

garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

## TRANSPARÊNCIA

garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

## SEGURANÇA

utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

## PREVENÇÃO

adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

## NÃO DISCRIMINAÇÃO

impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

## RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

# Quais são as bases legais?

Com a entrada em vigor da LGPD, os tratamentos de dados pessoais somente serão permitidos para fins específicos, legítimos, explícitos e informados, enquadrados em uma das seguintes hipóteses (art. 7º):

1. mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
2. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
3. pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
4. para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
5. quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

6. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
7. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
8. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
9. quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
10. para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



# E como ficam os tratamentos de dados realizados pela SEFIN?

Sempre que a SEFIN efetuar tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais, vinculadas às políticas públicas e entrega de serviços públicos, não precisará colher consentimento, mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.

## Então os dados pessoais públicos agora deixarão de ser disponibilizados no Portal da Transparência?

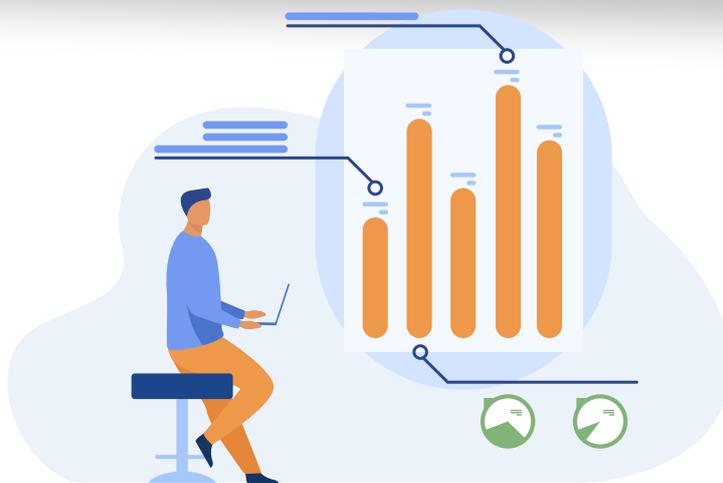
Não! A disponibilização no Portal continuará!

A LGPD apenas determina que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

## Como a SEFIN está se adequando à LGPD?

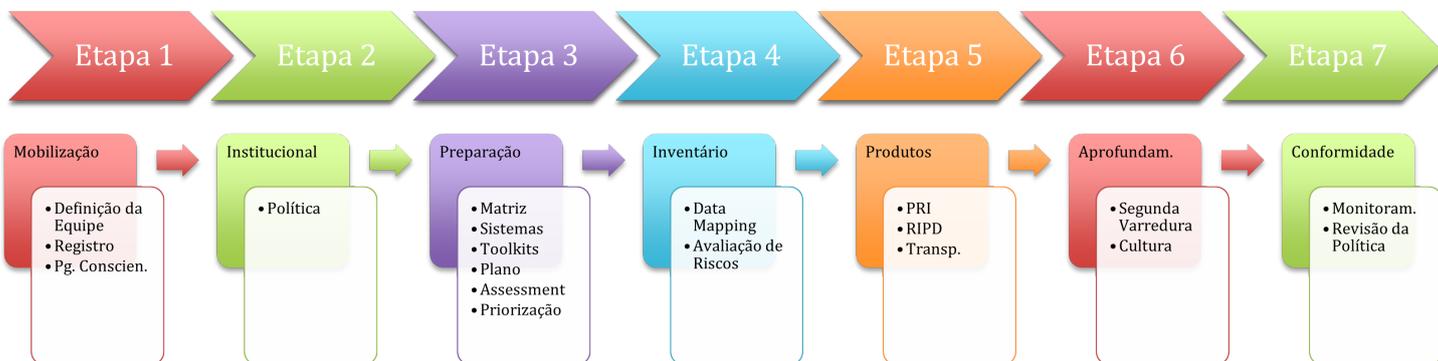
A SEFIN elaborou e publicou em seu site um plano estruturado para sua adequação às regras da Lei n. 13.709, de 18 de setembro de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o seguinte objetivo:

**Adequar os principais processos ou tecnologias da SEFIN/RO à LGPD, bem como conscientizar toda a entidade para garantir a privacidade de dados pessoais tratados na secretaria e em nome desta.**



O Plano de Adequação da SEFIN/RO à LGPD foi estruturado em 7 etapas, incluindo um programa de conscientização e sensibilização desenvolvido em 7 ciclos de implementação, em conformidade com cada etapa.

Plano de Adequação à LGPD da SEFIN/RO

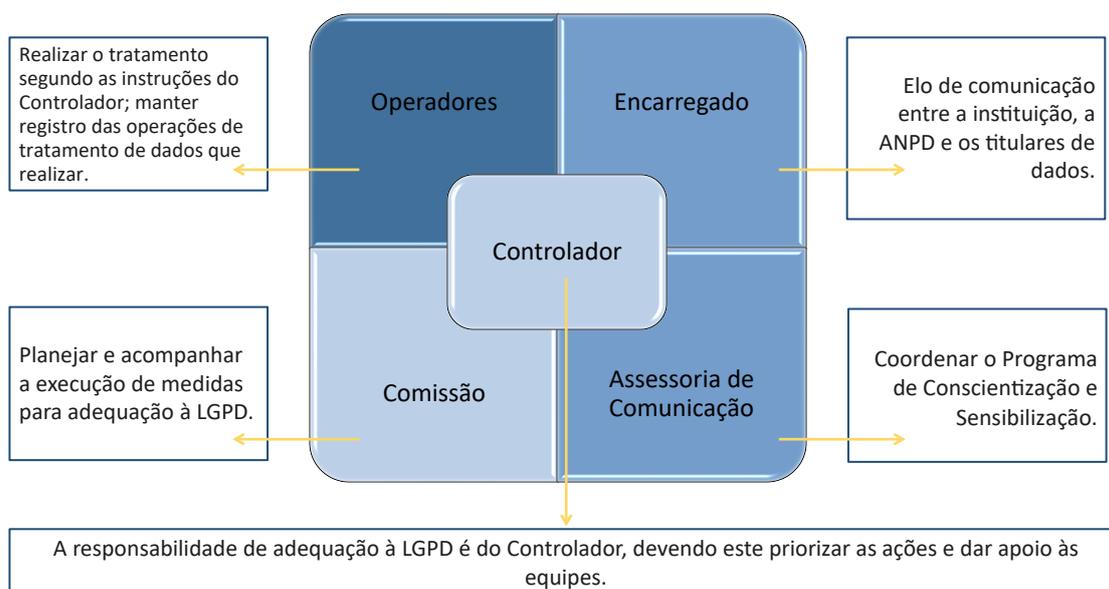


Programa de Conscientização e Sensibilização à LGPD da SEFIN/RO



## E quais são os principais atores e responsabilidades nessa adequação da SEFIN/RO à LGPD?

Para o sucesso na execução dos trabalhos de adequação, diversos atores são de essencial participação nas suas etapas, considerando, ainda, que o envolvimento e priorização de suas atividades são condicionantes para o alcance de suas metas. De um modo geral, os atores e responsabilidades podem ser visualizados na imagem a seguir.

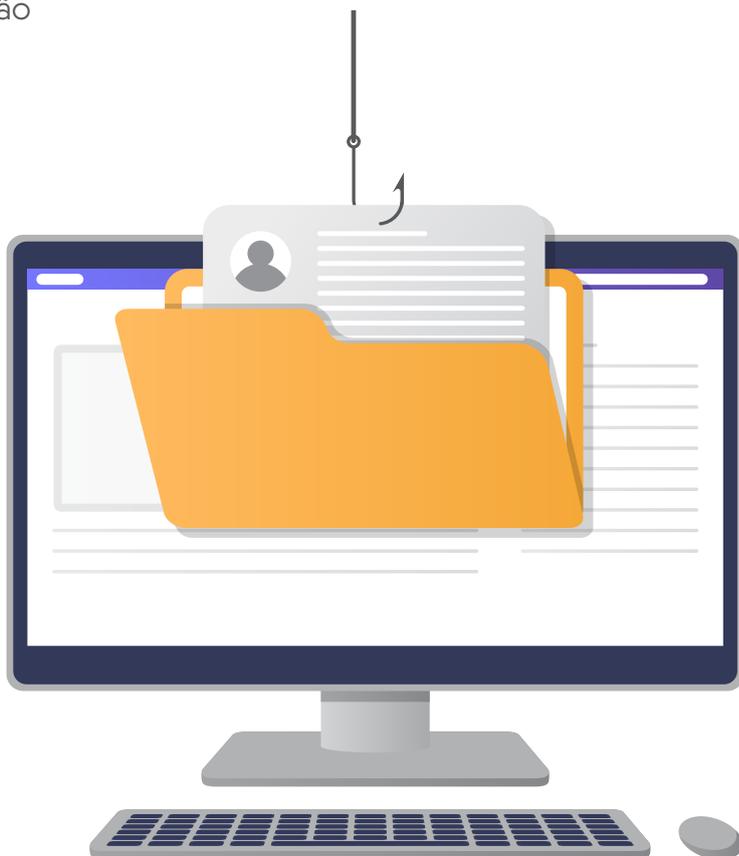


# O que fazer no caso de ocorrência de um incidente de segurança da informação na SEFIN?

Escândalos de vazamentos de dados e de ataques cibernéticos tornaram-se comuns nos dias atuais e estes são provenientes de meios cada vez mais sofisticados para burlar os controles e medidas de segurança da informação.

Considerando o volume de dados que a SEFIN/RO trata e a relevância de seu papel institucional na entrega de serviços públicos e manutenção da máquina administrativa, é importante que esta esteja consciente de que incidentes de segurança revestem-se de uma realidade possível e que deve ser evitada com medidas de salvaguarda e prevenção

No entanto, é necessário também que a secretaria esteja preparada para agir em caso de “violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento” (definição constante no art. 4º da GDPR).



Ademais, a LGPD, em seu artigo 48 determina que “o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.”

Neste sentido, foi aprovado, pela RESOLUÇÃO N. 003/2021/SEFIN-ASCOINT, o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade - PRISIP, ou seja, um documento da SEFIN/RO que deverá ser amplamente conhecido por todos os servidores e que dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas no caso de um incidente de segurança, incluindo os que envolvem dados pessoais, com vistas a viabilizar, inclusive, a comunicação apropriada e tempestiva à ANPD.

# O que muda agora?

Além do inventário de dados e todo o processo de adequação às regras da LGPD, a SEFIN pretende incorporar a Cultura Privacy By Design em toda concepção de sistema, produto ou serviço, incluindo essa ideia entre seus valores, sustentando em seus 7 pilares, a saber:

- proativo, e não reativo; preventivo, e não corretivo;
- privacidade como padrão;
- privacidade incorporada ao design;
- total funcionalidade;
- segurança ponta a ponta;
- visibilidade e transparência;
- respeito pela privacidade do usuário.



Essa metodologia, criada na década de 90, ganhou muito mais destaque com a publicação da LGPD, uma vez que coloca a proteção da privacidade no centro de todo o desenvolvimento.

# E quais as medidas de segurança recomendadas?

Ademais, algumas medidas simples de segurança da informação são recomendadas no âmbito da SEFIN:

- » revisão periódica dos perfis de acesso aos setores do SEI e pastas compartilhadas;
- » revisão periódica dos perfis de acesso aos sistemas;
- » saneamento do conteúdo das pastas compartilhadas, em conformidade com os princípios da LGPD;
- » não compartilhar senhas;
- » não digitar senhas enquanto estiver sendo observado;
- » nunca armazene suas credenciais (login e senha) em locais considerados inseguros
- » não virar tela de computador para outras pessoas;
- » evitar utilizar recursos de “print” e dispositivos tecnológicos (pendrive);
- » não abra e-mails com anexos considerados suspeitos;
- » utilize somente o e-mail corporativo e somente para fins relacionados a suas atividades funcionais;



- » ao se afastar de sua estação de trabalho, efetue o bloqueio ou logoff da mesma;
- » armazene na estação de trabalho e nas pastas compartilhadas somente arquivos relacionados às suas atividades funcionais;
- » ao elaborar formulários ou qualquer requerimento de produto ou serviço, atentar especialmente para os princípios da necessidade e adequação;
- » descartar adequadamente documentos físicos que contenham informações pessoais e sigilosas;
- » classificar adequadamente os níveis de acesso nos processos e documentos no SEI; e
- » utilizar softwares licenciados pela unidade.



# E quais as políticas deverão ser seguidas no âmbito da SEFIN/RO?

A Secretaria de Estado de Finanças instituiu sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com o fim de estabelecer o compromisso em aplicar, na execução de sua finalidade pública, princípios, diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, de acordo com as normas de segurança e transparência, visando a proteção à privacidade dos dados dos titulares.

Dessa maneira, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEFIN/RO, aprovada pela Resolução nº 002/2021/SEFIN-ASCOINT, de 30 de julho de 2021, tem como finalidade precípua a adequação das atividades prestadas pela secretaria ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como instrumentos normativos específicos que contém o mesmo objeto, como a Lei de Acesso à informação – LAI.

Ademais, a SEFIN conta, desde 2018, com sua Política de Segurança da Informação – PSI, aprovada pela Portaria nº 947/2018/SEFIN-ASTEC (publicada no DOE n. 223 de 06 de dezembro de 2018), que constitui uma declaração formal da SEFIN/RO de compromisso com a proteção dos ativos de TI de sua propriedade e/ou sob sua guarda. Seu propósito é direcionar a instituição no que diz respeito à gestão dos riscos e do tratamento dos incidentes de Segurança da Informação (SI), por meio da adoção de procedimentos e mecanismos, que visem à eliminação e/ou à redução de incidentes relacionados à segurança da informação, bem como garantir a disponibilidade de recursos e sistemas críticos para assegurar a continuidade dos negócios da SEFIN/RO, em conformidade com as normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de Segurança da Informação.



Secretaria de Estado de  
Finanças



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**